



## Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

### Parecer ao Projeto de Lei N.º 96 /2.024

#### Relatório

O Projeto de Lei N.º 96/2.024, que "**Dá o nome de AVENIDA VILMA ROSA DE MORAIS à Avenida 01, localizada no Loteamento Jardim Athenas, e o seu prolongamento no Loteamento Village I, denominado como Quinta Avenida**", de autoria do Vereador Maciel Oliveira Batalha, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo denominar de Avenida Vilma Rosa de Moraes à Avenida denominada primitivamente de número 01, localizada no Loteamento Jardim Athenas, e o seu prolongamento no Loteamento Village I, atualmente denominado como Quinta Avenida.

Conforme descrição no Projeto ora analisado, a homenageada foi mulher de notória conduta na cidade, sendo reconhecida por ser uma pessoa de costumes simples, de hábitos humildes, porém de uma ímpar cultura da vida, de intelectualidade autodidata, onde nunca passou um dia sequer sem que fizesse a leitura de seus livros religiosos; frequentadora assídua das missas aos sábados na Igreja do Rosário era fã incontestável da festa da padroeira da cidade; sempre dedicada à união de sua família, à caridade e à fé, até que no dia 21 de setembro aos 82 anos foi a óbito e descansou nos braços do Pai, deixando cinco filhos, 11 netos, 3 bisnetos e uma imensidão de órfãos do seu carinho e amor. Seu legado, sua história e sua fé são combustíveis para acreditar sempre em uma sociedade melhor.



Verifica-se no tocante a iniciativa do projeto é conveniente e oportuna pois é justa e meritória a homenagem póstuma ao Ilma. Srª Vilma Rosa de Moraes, ao consagrar seu honrado nome em toda extensão da denominada Avenida 01, localizada no Loteamento Jardim Athenas, e o seu prolongamento situado no Loteamento Village I, desta cidade de Catalão/GO.

Assim, está em conformidade com o art. 138 c/c art.139, ambos da Lei Nº 845, de 05, de abril de 1990.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 96 /2.024.

Catalão (GO), 12 de setembro de 2.024.

Luiz Socorro Moreira  
Vereador  
Luiz Socorro Moreira  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Ricardo de Freitas Silva  
Vereador  
Ricardo de Freitas Silva  
Presidente



## VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Idelvan do Nascimento  
Vereador  
Idelvan Evangelista do Nascimento  
Vogal